



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 20.798.280/0001-32

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua General Aristides Athayde Júnior, 1051

BAIRRO:

Bigorrilho

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80710-520

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva

ENDEREÇO:

Rua Maranhão, 372

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-211

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **6084/2015**

INTERESSADO: CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Maranhão, 372, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668614/7159586 – SAD 69.

PARECER:

Em atenção a solicitação do pedido de Licença de Instalação, solicitado pela Empresa CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.798.280/0001-32, e em atendimento a RESOLUÇÃO CEMA nº 088, 27 de Agosto de 2013 apresenta-se o relatório de vistoria realizado no dia 13/07/2015, no Lote 87, da Planta Parque Verde de Curitiba, Sob matrícula nº 43.193, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Maranhão, nº 372, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande/PR; coordenadas geográficas 668614/7159586 - SAD 69.

Características do empreendimento, conjunto habitacional unifamiliar, características da construção, 31 (trinta e uma) unidades de 43,00m², com área construída de 1.390,00m², sob imóvel com área total de 4.964,00m².

Esta Licença está sendo expedida em formato de regularização, tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, e o cumprimento da NOTIFICAÇÃO Nº 00995, emitida em 21/01/2015, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerendo a regularização do condomínio quanto ao pedido de Licença de Instalação.

Este licenciamento, diz respeito somente às descrições acima, devendo atender os itens abaixo relacionados.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município;

3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos SANEPAR, COPEL e órgãos municipais;

4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento;

5) Implementar o projeto paisagístico para as áreas destinadas à recreação e espaços livres de uso de todos, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização, e áreas destinadas para arborização urbana, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio;

6) Esta licença contempla a regularização da TERRAPLANAGEM no referido imóvel, conforme solicitado na notificação 00995, sendo:

Área total: 4.964,00m²

Volume de corte: 208,442m³

Volume de aterro: 3.257,548m³

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
 - Movimentação de solo somente com o mapa apresentado;
 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não contém as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
 - O importe de material para aterro é oriundo da extração realizada na Avenida Mato Grosso, 3146, Estados, devidamente licenciada, conforme Autorização Ambiental nº 40401, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná.
- 7) Ao executar a obra, desenvolver trabalhos de forma a minimizar o impacto ambiental e incomodo a vizinhança;
 - 8) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos;
 - 9) Executar o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme apresentado;
 - 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11);
 - 11) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86;
 - 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º;
 - 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179;
 - 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor;
 - 15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.